

EDITAL DE LOCAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR DO COLÉGIO SINODAL TIRADENTES

A Direção do **COLÉGIO SINODAL TIRADENTES**, Instituição Educacional estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 33, Centro, na cidade de Campo Bom, sob CNPJ 96.746.441/0019-35, mantida pela ISaec-Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob o nº 84.433.275/0001-09, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o Processo de Locação de espaço físico destinado a Cantina Escolar.

Interessados devem apresentar por escrito, na Secretaria do Colégio Sinodal Tiradentes, até o dia 07/02/2018 proposta de locação observando os itens abaixo que constam na CLÁUSULA OITAVA do contrato a ser firmado, onde o LOCATÁRIO compromete-se a:

- a) Pagar os aluguéis no prazo e forma devidos;
- b) Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, de funcionamento e limpeza;
- c) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da cantina mantendo chão e paredes limpas, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositando no local de coleta;
- d) Obedecer as normas e procedimentos determinados pelas autoridades públicas, mormente no que tange à saúde e à higiene;
- e) Atender ao melhor padrão de qualidade dos alimentos, dos produtos e serviços ofertados seguindo cardápio de lanches da escola, não colocando a venda frituras.
- f) Seguir orientações do Manual das Cantinas Saudáveis, elaborado pelo Ministério da Saúde (disponível http://189.28.128.100/nutricao/docs/geral/manual_cantinas.pdf)
- g) Elaborar e divulgar cardápio mensal de almoço assinado por nutricionista cadastrada no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas) sendo este servido de segunda a sexta em dias letivos conforme calendário do Colégio;
- h) Equipar a cantina com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento, bem como, com pessoas em número suficiente, mínimo de 02(duas) pessoas, para agilidade do atendimento, especialmente nos horários de intervalos das aulas.
- i) Realizar a venda dos lanches através de tickets ou outra forma, organizando a distribuição dos lanches e evitando o contato com dinheiro durante a entrega destes no horário de maior fluxo.
- j) Informar sempre, e com a devida antecedência, o nome e a qualificação dos seus funcionários e das pessoas autorizadas a frequentar o imóvel locado;
- k) Contratar, por sua conta e risco, funcionários ou serviços destinados à execução das suas atividades;
- l) Fornecer ao LOCADOR Certidão do Distribuidor Criminal do Fórum de Campo Bom, de todos os seus empregados que irão trabalhar no imóvel locado, para aprovação pelo mesmo ou seus prepostos;
- m) Responder perante as autoridades e serviços competentes por quaisquer reclamações relacionadas às suas atividades, mantendo isenta a LOCADORA, mesmo por atos lesivos que porventura venham a ocorrer, nas dependências da CANTINA ESCOLAR;
- n) Indenizar por eventuais danos causados aos consumidores, isentando a LOCADORA por tais encargos, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor;
- o) Divulgar permanentemente os preços dos seus produtos e serviços, fixando-os à vista do consumidor, de forma a não ridicularizar o visual da edificação locada e do Colégio;
- p) Não colocar à venda cigarros, goma de mascar, chicletes, bebidas alcoólicas ou produtos congêneres, e todos os demais produtos que impliquem restrição, na forma da legislação pertinente, de uso e venda a menores de idade ou ainda com impedimentos de comercialização em estabelecimentos de ensino, bem como não vender revistas e livros escolares;

- q) Manter os seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- r) Respeitar, rigorosamente, o horário de funcionamento estabelecido pela LOCADORA, mantendo a Cantina em funcionamento no período escolar, no horário das 09 horas às 18h
- s) Manter um tratamento cordial, educativo e disciplinar entre os seus empregados, alunos, professores, funcionários e respectivas famílias;
- t) Não promover qualquer propaganda interna ou externa, sem a prévia e necessária autorização da LOCADORA;
- u) Preservar o sossego e a tranqüilidade nas dependências da CANTINA ESCOLAR e resguardá-la de toda a atividade abusiva, especialmente no uso de aparelhos sonoros.
- v) Assumir a responsabilidade total pelas atividades dos seus empregados, obrigando-se a retirar do local os empregados ou prepostos seus que, a juízo da LOCADORA, sejam prejudiciais à ordem, disciplina e ou regular andamento dos serviços do Colégio;
- w) Cumprir todas as normas legais e trabalhistas vigentes, não empregando menores ou pessoas legalmente impedidas, respondendo perante a LOCADORA e autoridades pelos atos que venha assumir por sua própria deliberação;
- x) Cumprir as normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, respondendo perante a LOCADORA e órgãos competentes pelos acidentes de trabalho, inclusive de percurso, que porventura ocorra a seus empregados ao longo do período de locação;
- t) Requerer as autorizações necessárias ao regular funcionamento de seu estabelecimento, junto ao(s) Órgão(s) Público(s);

Campo Bom, 30 de janeiro de 2018

Silvia Korndoerfer Rangel

Diretora